

Lei nº 11/70

O Prefeito Municipal de Jurema, Estado do Maranhão, cidadão Renato Cortez Moreira, faz saber a todos os seus habitantes e a quem mais possa interessar que a Câmara Municipal de Vereadores desta cidade, aprovou e eu sancionei a Lei nº 11/70.

ART. 1º - Para execução das atividades da Municipalidade haverá na Prefeitura Municipal o seguintes quadro de pessoal:

I CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO.

Nº DE CARGOS	DE NOMINAÇÃO DO CARGO.	INICIAL	FINAL
1	Tecnico de Contabilidade	14	15
2	Oficial de Administração	11	13
4	Auxiliares de Administração	8	10
2	- " - de Contabilidade	8	10
4	Escriturario-Dactilografado	4	6
3	Escriturario-Auxiliar	1	3
2	CONTINUA	1	2
4	Fiscal de Rendos I	3	4
2	- " - " - Rendos II	5	6
1	- " - " - Obras	4	6
3	Motociclistas	3	5
2	Auxiliar de Mecanico	2	4
1	Mecanicos	8	10
1	Operador de Rádio	2	6
2	Zelador	1	2
3	Atendentes de Saude.		

## II- CARGOS EM COMISSÃO

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DO CARGO.	Símbolo
1-	SECRETÁRIO GERAL	CC.1
3-	CHEFE DE DIVISÃO	CC.2
1	CHEFE DE CABINETE.	CC.2
1	PROCURADOR	CC.2
1	FISCAL GERAL DE RENDAS.	CC.3

## III- FUNÇÕES GRATIFICADAS

Nº de CARGOS	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
4	CHEFE DE SEÇÃO	FG.1
3	CHEFE DE SECTOR	FG.2.
1	TESOUREIRO	FG.1
1	SECRETARIO I.S.M.	FG.3

ART: 2º - São fixados os seguintes valores para o corrente exercício no que se refere a símbolos, níveis e funções gratificadas a que se refere esta Lei.

### I- CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

NÍVEL	VALOR MENSAL (CR\$)
1	125,00
2	140,00
3	170,00
4	200,00
5	230,00
6	260,00
7	290,00
8	320,00
9	350,00
10	380,00
11	410,00
12	440,00
13	470,00
14	500,00
15	530,00

## II - CARGOS EM COMISSÃO

<u>Símbolo</u>	<u>VENCIMENTOS MENSUAIS</u>
CC.1	800,00
CC.2	500,00
CC.3	450,00

## III - FUNÇÕES GRATIFICADAS

<u>Símbolo</u>	<u>VENCIMENTOS/GRATIFICAÇÕES</u>
FG.1	80,00
FG.2	60,00
FG.3	40,00

ART. 3º - Anualmente ao fim do exercício financeiro o poder Executivo mandará expedir estudos visando o reajustamento do funcionalismo, através de mensagem à Câmara, para atualização dos valores dos tabelas salariais.

ART. 4º - Além do pessoal fixo a Prefeitura admitirá para execução de serviços técnicos ou de natureza braçal, especialistas e trabalhadores braçais conforme as necessidades de serviço e dentro das dotações globais do orçamento.

§ 1º - As admissões serão autorizadas em cada caso, mediante proposta da Secretaria Geral de Administração, dentro dos limites das dotações do órgão interessado.

§ 2º - O pessoal de que trata o artigo 4º, a admissão será feita de conformidade com a consolidação das leis trabalhistas.

ART. 6º - As funções gratificadas só poderão ser atribuídas a funcionários do quadro de pessoal da Prefeitura.

ART. 7º - Os funcionários do quadro de pessoal da Prefeitura indicados para ocupar cargo em comissão optarão pelo vencimentos do cargo do qual é titular ou pelos vencimentos do cargo para o qual foi indicado, não podendo acumular ambos os vencimentos.

ART. 8º - As admissões para o quadro de pessoal permanente da Prefeitura, serão feitas de conformidade com a legislação Federal e Municipal.

ART. 9º - Ao ocupante do cargo de Tesoureiro quando em efetivo exercício do cargo será atribuída a gratificação de cinco (5%) por cento, sobre o valor dos vencimentos do cargo efetivo do qual for titular, a título de quebra caixa.

ART. 10º - Dentro de sessenta (60) dias da aprovação desta Lei o Poder Executivo promoverá concurso público para preenchimento dos cargos vagos, de necessidade imediata à administração Municipal.

ART. 11º - Todos os serviços só poderão ser admitidos no nível inicial da carreira do cargo.

ART. 12º - Os servidores vagos e os cíveis Municipais não poderão receber vencimentos superiores aos dos cargos dos tabelos criados por esta Lei.

ART. 13º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juremaiz,  
Estado do Maranhão, em 07 de agosto de 1970.

Renato Cortez Maranhão  
Prefeito Municipal

José Gomes de Almeida  
Secretário de Administração.